



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627 de 2013
--------------------	--

Autor DEP. JERÔNIMO GOERGEN	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo °	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, de 2013.

EMENDA ADITIVA

Acréscase, à parte final do Capítulo III, da presente Medida Provisória, um artigo 59, renumerando-se os demais:

" CAPÍTULO III

.....

Art. 59 - São isentos do Imposto de Importação - II e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2016, os equipamentos e materiais esportivos para a prática de golfe, como tacos, luvas, bolas, e outros, compreendendo, ainda, os carrinhos elétricos e maquinários específicos essenciais a construção dos campos.

Parágrafo Único: A isenção dos equipamentos ou materiais esportivos de que trata o *caput* deste artigo, somente alcança os produtos sem similar nacional, e, no caso dos materiais esportivos que sejam homologados pela entidade esportiva internacional da respectiva modalidade esportiva.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta encontra muito respaldo na fato do Brasil ser a sede de um dos maiores eventos esportivos do mundo em 2016, as Olimpíadas. Vale lembrar que o Golfe se tornou a mais nova modalidade de esporte olímpico, sendo certo que é uma das modalidades esportivas que mais cresce no país.

Cumpre lembrar, ainda, que a cidade do Rio de Janeiro terá o primeiro campo exclusivamente público do país que, será o palco da primeira disputa olímpica da modalidade. E, com a proximidade dos jogos olímpicos, o intuito do presente proposta se foca em incentivar a adesão de novos praticantes do esporte, e, para que o legado deixado pelas Olimpíadas possa ser mantido, servindo de ferramenta para a inclusão de novos jovens no esporte.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 18:35

Bruno Brey Vieira - Mac-217083

Outrossim, é de se ressaltar que o Brasil não possui qualquer fábrica de equipamentos ou artigos esportivos para a prática de golfe, sendo que o mercado destes materiais tem uma movimentação muito pequena, frente a quase que inviável carga tributária que recai sobre tais artigos, criando uma verdadeira barreira a entrada de novos praticantes do esporte.

Ademais, o intuito do presente projeto é fomentar a criação de novos atletas para este esporte em crescimento, bem como a criação de novos campos públicos para a prática da modalidade, fazendo deste mais uma ferramenta para criação de empregos, e, é claro, para a geração de novos atletas. Neste sentido, cumpre lembrar que o golfe é um esporte que se preocupa com o social, e, promove a inclusão social, através de torneios beneficentes que cada vez mais se espalham pelo país.

A presente proposta trará um aumento significativo na arrecadação dos Estados, no que tange ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, uma vez que incidente na importação, e, não está abarcado no escopo da presente proposta, sendo assim, existirá um aumento de receita por parte dos Estados aliviando a pressão da União decorrente dos benefícios anteriormente criados.

Por outro lado, em atendimento ao disposto no inciso II, do Artigo 5º, e nos artigos 14 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e, por não existir qualquer proposta de previsão orçamentária para o referido ano de início do benefício fiscal, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da presente proposta, e, o incluirá no demonstrativo a que se refere o Artigo 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária.

PARLAMENTAR

BRASÍLIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.


DEP. JERÔNIMO GOERGEN